

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019**

Aos 26 dias do mês de Novembro de 2019, nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Praça Dr. Francisco Carlos do Santos, nº 240, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 9 de junho de 1994. do Decreto Municipal nº 4.168, de 14 de junho de 2006 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na **Concorrência Pública para Registro de Preço nº 60/2019**, por deliberação da Comissão de Licitações, homologada em 18 de Novembro de 2019, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição de RP Materiais de Consumo da empresa classificada em primeiro lugar, por item, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem. A empresa classificada foi:

S. SCHNEIDER	28.629.492/0001-06
---------------------	---------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO conforme Anexo deste instrumento.

Código	Descrição	Und.	QTD.	Nº Item	Lote	Valor unit.
60156	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR AMARELO OURO	un	250	1	1	1,1000
60157	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR AZUL	un	250	2	1	1,1000
60158	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR BRANCO	un	250	3	1	1,1000
60159	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR LARANJA	un	250	4	1	1,1000
60160	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR PELE	un	250	5	1	1,1000
60161	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR PRETO	un	250	6	1	1,1000
60162	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR ROSA CLARO	un	250	7	1	1,1000
60163	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR ROSA ESCURO	un	250	8	1	1,1000
60164	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR VERDE BANDEIRA	un	250	9	1	1,1000
60165	FOLHA DE EVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM NA COR VERMELHO SANGUE	un	250	10	1	1,1000
29339	FOLHAS DE EVA MEDINDO 60 X 45 NA COR MARRON.	un	250	11	1	1,1000
60127	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA DUPLA 24X24CM - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	pct	300	13	1	1,9500
60166	ISOPOR, PLACA DE 50X100CM - EXPESSURA 10MM	un	20	14	1	2,8800
60167	ISOPOR, PLACA DE 50X100CM - EXPESSURA 15MM	un	20	15	1	4,0000
60168	ISOPOR, PLACA DE 50X100CM - EXPESSURA 20MM	un	40	16	1	5,1700



60169	ISOPOR, PLACA DE 50X100CM - EXPESSURA 25MM	un	20	17	1	6,3200
60171	ISOPOR, PLACA DE 50X100CM - EXPESSURA 40MM	un	30	19	1	9,2800
60172	ISOPOR, PLACA DE 50X100CM - EXPESSURA 50MM	un	30	20	1	13,1300
60182	PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, FOLHA GRAMATURA 180 GR, TAMANHO 50 X 66 CM NA COR AMARELA	un	100	30	1	0,6700
60183	PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, FOLHA GRAMATURA 180 GR, TAMANHO 50 X 66 CM NA COR AZUL BEBÊ	un	100	31	1	0,6700
60184	PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, FOLHA GRAMATURA 180 GR, TAMANHO 50 X 66 CM NA COR AZUL ROYAL	un	150	32	1	0,6700
60185	PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, FOLHA GRAMATURA 180 GR, TAMANHO 50 X 66 CM NA COR BRANCA	un	100	33	1	0,6700
60186	PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, FOLHA GRAMATURA 180 GR, TAMANHO 50 X 66 CM NA COR LARANJA	un	50	34	1	0,6700
60187	PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, FOLHA GRAMATURA 180 GR, TAMANHO 50 X 66 CM NA COR MARROM	un	50	35	1	0,6700
60188	PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, FOLHA GRAMATURA 180 GR, TAMANHO 50 X 66 CM NA COR PRETO	un	50	36	1	0,6700
60189	PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, FOLHA GRAMATURA 180 GR, TAMANHO 50 X 66 CM NA COR ROSA	un	100	37	1	0,6700
60190	PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, FOLHA GRAMATURA 180 GR, TAMANHO 50 X 66 CM NA COR VERDE	un	100	38	1	0,6700
60191	PAPEL CARTONA, FOLHA GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 48 X 66 CM NA COR AMARELA	un	250	39	1	0,8000
60192	PAPEL CARTONA, FOLHA GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 48 X 66 CM NA COR AZUL BEBÊ	un	200	40	1	0,8000
60193	PAPEL CARTONA, FOLHA GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 48 X 66 CM NA COR AZUL ROYAL	un	100	41	1	0,8000
60194	PAPEL CARTONA, FOLHA GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 48 X 66 CM NA COR BRANCA	un	400	42	1	0,8000
60195	PAPEL CARTONA, FOLHA GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 48 X 66 CM NA COR LARANJA	un	100	43	1	0,8000
60196	PAPEL CARTONA, FOLHA GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 48 X 66 CM NA COR MARROM	un	100	44	1	0,8000
60197	PAPEL CARTONA, FOLHA GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 48 X 66 CM NA COR PRETO	un	100	45	1	0,8000
60198	PAPEL CARTONA, FOLHA GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 48 X 66 CM NA COR ROSA	un	100	46	1	0,8000



60199	PAPEL CARTONA, FOLHA GRAMATURA 240 GR, TAMANHO 48 X 66 CM NA COR VERDE	un	200	47	1	0,8000
60200	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR AMARELO	un	10	48	1	0,7000
60201	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR AZUL	un	10	49	1	0,7000
60202	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR AZUL TURQUEZA	un	10	50	1	0,7000
60203	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR BRANCO	un	10	51	1	0,7000
60204	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR LARANJA	un	10	52	1	0,7000
60205	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR MARROM	un	10	53	1	0,7000
60206	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR ROSA	un	10	54	1	0,7000
60207	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR ROSA PINK	un	10	55	1	0,7000
60208	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR ROXO	un	10	56	1	0,7000
60209	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR VERDE	un	10	57	1	0,7000
60210	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR VERDE OLIVA	un	10	58	1	0,7000
60211	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 2M DE COMPRIMENTO E 48CM DE LARGURA, NA COR VERMELHO	un	10	59	1	0,7000
48118	PEÇA DE TNT - 50 M COR AMARELO OURO.	rol	10	60	1	42,0000
48122	PEÇA DE TNT - 50 M NA COR AZUL CÉU.	rol	10	61	1	42,0000
31472	PEÇA DE TNT - 50M - NA COR AZUL ROYAL	rol	5	62	1	42,0000
48121	PEÇA DE TNT - 50M - NA COR BRANCO	rol	10	63	1	42,0000
48124	PEÇAS DE TNT - 50M - COR PRETO	rol	10	64	1	42,0000
48126	PEÇAS DE TNT - 50M - COR VERDE BANDEIRA.	rol	10	65	1	42,0000
48120	PEÇA DE TNT - 50 M NA COR LARANJA.	rol	5	66	1	42,0000
48123	PEÇA DE TNT - 50 M COR LILÁS.	rol	5	67	1	42,0000
48125	PEÇA DE TNT - 50 M NA COR ROSA.	rol	5	68	1	42,0000
48127	PEÇA DE TNT - 50 M NA COR VERDE LIMÃO.	rol	5	69	1	42,0000
48128	PEÇAS DE TNT - 50 M NA COR VERMELHO SANGUE.	rol	5	70	1	42,0000
60215	PILHA ALCALINA PEQUENA AA - EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	pct	100	74	1	5,9000
60219	PISTOLA DE COLA QUENTE 60W, BIVOLT, COM CORPO INJETADO EM PLÁSTICO E PONTA METÁLICA - BASTÃO FINO	un	10	75	1	9,4000



60220	PISTOLA DE COLA QUENTE 60W, BIVOLT, COM CORPO INJETADO EM PLÁSTICO E PONTA METÁLICA - BASTÃO GROSSO	un	10	76	1	11,6000
60221	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR AMARELO	un	20	77	1	2,5900
60222	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR AZUL	un	20	78	1	2,5900
60223	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR BRANCO	un	20	79	1	2,5900
60224	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR LARANJA	un	20	80	1	2,5900
60225	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR MARROM	un	20	81	1	2,5900
60226	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR NUDE	un	20	82	1	2,5900
60227	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR PRETO	un	20	83	1	2,5900
60228	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR ROSA	un	20	84	1	2,5900
60229	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR VERDE	un	20	85	1	2,5900
60230	TINTA GUACHE 250 ML, NA COR VERMELHO	un	20	86	1	2,5900
60241	TINTA TEMPERA GUACHE, 15 ML - EMBALAGEM COM 06 UNIDADES DE CORES VARIADAS	cx	20	97	1	2,4500

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

Parágrafo terceiro. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do empenho emitido pela Prefeitura Municipal de Canguçu, no Almoxarifado Municipal localizado na Rua Getúlio Vargas nº 1121 – Bairro Vila Isabel, Canguçu, RS, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13 horas às 16 horas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante solicitação.

Parágrafo segundo. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.



Parágrafo terceiro. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente, nos locais determinados pela Prefeitura.

Parágrafo quarto. O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos materiais. Confirmado estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação de materiais, será emitido o recebimento definitivo.

Parágrafo quinto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar por objeto constam no mapa comparativo no processo.

Parágrafo único. No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

Parágrafo primeiro. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

Parágrafo segundo. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo terceiro. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

Parágrafo quarto. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

Parágrafo quinto. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

Parágrafo sexto O preço alterado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados nesta Ata e edital correspondente;
- b) observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- d) utilizar seus equipamentos e fornecer os materiais necessários à execução do objeto, com despesas as expensas da CONTRATADA;
- e) responder pelos prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja está consequência de culpa ou dolo próprio ou de seus propostos ou auxiliares;

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Proponente poderá ter o seu registro de preços suspenso ou cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando comprovar, mediante solicitação expressa, estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

II - Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, inclusive não realizando a entrega da mercadoria no prazo contratado;



- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Parágrafo primeiro. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

Parágrafo segundo. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será realizada por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo terceiro. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo quarto. A suspensão do registro de preço poderá dar-se pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais e/ou bens constantes no registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- b) Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais, a autoridade administrativa poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - b.1) advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
 - b.2) multa nas formas previstas no item c e d (desta cláusula);
 - b.3) rescisão de contrato;
 - b.4) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Canguçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - b.5) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Canguçu.
- c) Será aplicada multa de 0,1% (um décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso e descumprimento das obrigações estabelecidas no presente edital, até o máximo de 10 (dez por cento), a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.

As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente. As sanções previstas nos itens b.1, b.3 e b.4 do edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item b.2, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Estadual que não tenha participado do certame licitatório na condição de "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Canguçu, através de ofício, para que este autorize, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de CANGUÇU para dirimir as questões resultantes desta Ata.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CANGUÇU/RS, 26 de Novembro de 2019.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL

S. SCHNEIDER
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: